



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 556, de 2002**

Dá nova redação ao artigo 54 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

**Primeira signatária:** Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

**Relator:** Deputado ALDO ARANTES

### **I - RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, cuja primeira subscritora é a Deputada Vanessa Grazziotin, pretende assegurar que os mesmos direitos já concedidos em sede constitucional aos ex-combatentes da FEB, sejam agora concedidos também aos seringueiros recrutados para trabalhar na Amazônia, como parte do esforço nacional na Segunda Guerra Mundial, reconhecendo assim os relevantes serviços prestados por eles à Nação, ao se embrenharem na selva amazônica em um momento tão adverso, contribuindo efetivamente para a vitória das forças aliadas, mesmo sem estar diretamente no fronte de batalha.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão apreciar a proposta quanto à sua admissibilidade.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

A proposição foi apresentada por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, obedecendo-se assim à exigência dos artigos 60, I, da Constituição Federal e 201, I, do Regimento Interno.

Examinando seu conteúdo, vemos que não há qualquer atentado à forma federativa de Estado, ao voto direto, universal e periódico, à separação dos Poderes e aos direitos e garantias individuais. Foram, portanto, respeitadas as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º, da Constituição Federal.

Não estão em vigor quaisquer das limitações circunstanciais à tramitação das propostas de emenda à Constituição expressas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Não há vício de inconstitucionalidade formal ou material na proposta, bem como foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 556, de 2002.

Sala da Comissão, em                      de                      de  
2002.

Deputado **ALDO ARANTES**  
Relator